



# PREFEITURA DE TATUÍ

PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de  
**TRABALHO E  
DESENV. SOCIAL**

**Tatuí, 25 de junho de 2020.**

**Ofício Nº: 326/2020 – Órgão Gestor**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 595**

**Vereador: João Éder Alves Miguel**

**Ilustríssimo Senhor**

Em atenção ao r. Requerimento nº 595 proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. João Éder Alves Miguel, sobre: “informe qual é a possibilidade de criar política pública, a fim de garantir, a distribuição de absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social por meio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social informa que existe impedimento legal em criar política pública neste momento, isso por conta da LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Que estabelece normas para as eleições. Art. 73. Inciso VIII, § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Isso impossibilita a administração pública neste momento de acatar a sugestão do nobre vereador.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**

**Alessandro Bosso**

Secretário Municipal do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

**Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Renato Pereira de Camargo  
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**